



PORTARIA INTERNA FDRP N° 016/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 14 de dezembro de 2020, das 10 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2° - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1° - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2° - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3° - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4° - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Mandato de 13/03/2021 a 12/03/2022

a) Congregação

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico Administrativo

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Pós-Graduação

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.



d) Departamento de Direito Público

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Relações Internacionais

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Biblioteca

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

g) Comissão Permanente de Publicações

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Mandato de 14/04/2021 a 13/04/2022

a) Comissão de Pesquisa

– 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de publicação desta Portaria até às 23h59 do dia **27 de novembro de 2020**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, o pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições, acompanhado de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação da FDRP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), a partir das 15 horas do dia **30 de novembro de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 12 horas do dia **03 de dezembro de 2020**, pelo email atacfdrp@usp.br. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), a partir das 15h do dia **04 de dezembro de 2020**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), no dia **15 de dezembro de 2020**, a partir das 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, devendo ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atacfdrp@usp.br até às 12 horas do dia **18 de dezembro de 2020** e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 13 de Novembro de 2020.

Profª Drª Maísa de Souza Ribeiro
Vice-Diretora no exercício da Diretoria